CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU E GENTE SEGURADORA S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.583.415/0001-41, com sede em São Pedro do Iguaçu/PR, neste ato representada por sua Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº **90.180.605/0001-02**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, integrante do Processo Administrativo nº 006/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para o veículo **FIAT CRONOS DRIVE 1.3**, pertencente à Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu – Paraná, conforme as condições, coberturas e especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, a apólice de seguro e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 006/2026.

1.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as coberturas e condições estabelecidas na apólice e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para o início da cobertura securitária, observadas as condições constantes da apólice.

2.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, houver interesse da Administração, vantajosidade devidamente demonstrada e observância dos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

2.3. Qualquer prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, taxas, seguros e demais despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** após o recebimento e conferência da apólice, da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência para conta indicada pela **CONTRATADA**, no prazo previsto no processo e na legislação aplicável, após o regular atesto pelo setor competente.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação da **CONTRATADA**, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratado é fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.2. Eventual reajuste em caso de prorrogação observará a legislação vigente e somente poderá ocorrer mediante demonstração de sua admissibilidade e formalização pelo instrumento adequado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços de seguro objeto deste contrato de acordo com o Termo de Referência, a proposta apresentada e a apólice emitida.

6.2. Garantir a cobertura securitária durante toda a vigência contratual, observadas as condições contratadas.

6.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa afetar a execução do objeto.

6.5. Prestar atendimento e assistência nos casos de sinistro, pane ou demais eventos cobertos, nos termos da apólice.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação na execução do contrato, quando comprovada sua responsabilidade.

6.7. Fornecer à **CONTRATANTE** a apólice e demais documentos necessários à comprovação das coberturas contratadas.

6.8. Atender às solicitações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** após o cumprimento das condições contratuais e o regular processamento da despesa.

7.2. Comunicar à **CONTRATADA**, tempestivamente, a ocorrência de sinistros e demais eventos abrangidos pela cobertura contratada.

7.3. Fornecer as informações e documentos necessários à regulação de eventual sinistro.

7.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.5. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela **CONTRATANTE**, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração.

9.2. Poderão ser aplicadas, quando cabíveis, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, a proporcionalidade, a razoabilidade e os demais critérios estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza e o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, consignada no orçamento vigente, na natureza de despesa **3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 006/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante observância do procedimento legal.

12.2. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de indenizar eventuais danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação deste contrato e dos atos decorrentes da contratação nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, ressalvadas as competências legais da Justiça competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis às contratações públicas e nas demais disposições pertinentes.

15.2. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará as demais cláusulas, desde que seja possível preservar sua finalidade.

15.4. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para todos os fins de direito.

São Pedro do Iguaçu/PR, 02 de setembro de 2026.

Alessandra Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CONTRATANTE

EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA:35917601615

Assinado de forma digital por EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA:35917601615
Dados: 2026.09.03 11:38:33 -03'00'

GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 90.180.605/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Margarete T. Coutinho Silva

CPF: 036.968.089-89

2.

CPF: 139.674.879-20